



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04058/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACORDÃO AC2 TC 01180/2018

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, da Sra. Júlia Rita Gomes, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 560279-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 015/2012 (fl. 3), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 28/03/2012, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

A Auditoria, através do relatório de fls. 61/62, concluiu pela necessidade de notificação do gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho com vistas à reformulação dos cálculos proventuais da aposentanda conforme sugestão do corpo técnico deste Tribunal.

Regularmente notificada, a autoridade responsável apresentou defesa, através do Documento TC nº 19313/12, trazendo argumentações e fundamentos visando demonstrar a legalidade da aposentadoria da Sra. Júlia Rita Gomes. Informando, ainda, que a remuneração da ex-servidora é composta pelo vencimento básico e pelas vantagens e adicionais pecuniários, conforme previsão do artigo 40 da Lei Municipal 514/2011, estando incluído o tempo de serviço das atividades da carreira de magistério, ou seja, o adicional de tempo de serviço.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 73/76, onde concordou com os argumentos da Autarquia Previdenciária, porém verificou que não foi apresentada a reformulação dos cálculos proventuais da beneficiária. Destarte concluiu a Auditoria pela necessidade de nova notificação ao Gestor Responsável pelo Instituto de Previdência de Juazeirinho com vistas à reformulação e encaminhamento dos cálculos proventuais da Sra. Júlia Rita Gomes.

Notificado, pelas vias postal e editalícia, para tomar conhecimento das restrições apontadas pela Auditoria, o Gestor do Instituto à época, Sr. Julio César Barros Rangel, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que através de COTA, da lavra da douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela assinatura de prazo para que a

jgc/jnal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04058/12

Autoridade Responsável tomasse as providências quanto à reformulação dos cálculos proventuais da aposentanda, sob pena de cominação de multa, prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Tendo em vista a mudança no comando do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, o Relator ordenou a notificação do novo Gestor, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, para tomar conhecimento do presente processo e adotar as providências necessárias no tocante as irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 73/75.

Regularmente notificado, após prorrogação do prazo para apresentação de defesa, o Gestor Responsável, através do Documento TC nº 24307/17, apresentou defesa acostando aos autos cópia do contracheque referente ao mês de abril/2017 da Sra. Júlia Rita Gomes, visando regularizar a situação da aposentadoria.

Em análise à documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 113/114, onde constatou que a Autarquia Previdenciária, acatando a sugestão da Auditoria, apresentou o contracheque referente ao mês de abril/2017 com as parcelas que compõem a remuneração do cargo efetivo. Deste modo entendeu que as irregularidades apresentadas anteriormente foram sanadas, merecendo o ato formalizador da aposentadoria da Sra. Júlia Rita Gomes, fls. 03, o competente registro.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, o Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Júlia Rita Gomes, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 560279-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 015/2012 (fl. 3), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 28/03/2012, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04058/12, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Júlia Rita Gomes, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 560279-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 015/2012 (fl. 3), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 28/03/2012, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

Assinado 29 de Maio de 2018 às 20:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 11:05



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 15:17



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO